PREGÃO N° 047/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES E A EMPRESA MARIA DE FÁTIMA CARVALHO LOPES E MACEDO, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - Pi, inscrito no CNPJ nº 06.553.853/0001-37, situado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO LOPES E MACEDO, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.222.961/0001-76, com sede na rua/Av. Clementino Coelho, s/n, Centro, CEP 64585-000, na cidade de Simões-PI, representada neste ato por Victor Emannuel Silva Lopes RG 2.482.868 SSP/PI, CPF 013.009.223-11.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA,** conforme o Pregão nº 047/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gás de cozinha(Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 047/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 047/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 047/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III - fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 047/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

JOSÉ [illegible] DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 361.890.953-49

Macêdo.

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Simões.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ **41.827,50** (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do presente Contrato será exercida por Francisco Wagner Modesto da Silva (CPF n. 327.277.714-87), com o auxilio de mão de obra técnica contratada pela Administração Pública, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Simões (PI), 06 de outubro de 2021.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

CONTRATANTE_____
MUNICÍPIO DE SIMÕES - CNPJ nº 06.553.853/0001-37

CONTRATADA Mª de Fátima C. Lopes e Macêdo
MARIA DE FÁTIMA CARVALHO LOPES E MACEDO - CNPJ nº 02.222.961/0001-76

TESTEMUNHAS:

1ª Ermonds Jorge da Silva 029402423-99

2ª Mateus Augusto da Silva 109508484-41

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
Visto CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 047/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO LOPES E MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.222.961/0001-76. OBJETO: Aquisição de Gás de cozinha. VALOR: R$ **41.827,50**. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 06/10/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 06 de outubro de 2021.
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

Prefeitura Municipal do Simões - PI
CPL

Id:0F8BCAFA99AC7F20

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº. 042/2021.

Prorrogar em caráter excepcional até o prazo definido, a validade do Teste Seletivo (Edital 001/2019) para provimento temporário de cargos e vagas do quadro de pessoal do município de Antonio Almeida, Estado do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Edital 001/2019, e de acordo com a necessidade e de atualização dos programas da saúde etc,.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Antônio Almeida, Estado do Piauí, realizou no dia 22 de Setembro de 2019, prova do Teste Seletivo para o provimento temporário de vagas existentes no quadro de pessoal do Serviço Público do Município;

Considerando que o município esta impedido de fazer teste seletivo e concurso público no ano de 2021 e sendo que os sistemas do CNES tem que ser informado senão haverá perda de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL**, por 06 (seis) meses, até o dia 16 de março de 2022, a validade do Teste Seletivo convocado através do Edital nº 001/2019, e homologado através do Decreto nº 015/2019 de 16 de outubro de 2019.

Art. 2º - Revogadas disposições em contrario, este Decreto entra em vigor a partir do dia 16/10/2021, em referencia ao Decreto nº 015/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida (PI), em 14 de outubro de 2021.

MARCELO TOLEDO LAURINI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Franklin Patrick dos Santos
Secretário de Administração

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios".

Marcelo Leal Costa
Chefe de Gabinete

Id:0E2885823C227E6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3578 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico 004/2021 – Processo Administrativo 096/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de uma Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4, Diesel. Data de abertura: 4 de Novembro de 2021, às 09hs05min, no endereço eletrônico **www.bll.org.br**. O Edital na íntegra encontra-se no citado endereço eletrônico, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e na sede da CPL a partir desta data. Cristalândia do Piauí, 15 de Outubro de 2021. Axia Carvalho dos Santos. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cristalândia.

Id:01AB1446F248805E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 046/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: OFICINA DE RESTAURAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.716/0001-58. OBJETO: Aquisição de peças para veículo e serviços (L 200). VALOR: R$ 66.398,21. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 11/10/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 11 de outubro de 2021.
Prefeito Municipal

Id:07382A286870806A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/;06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão nº 047/2021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO LOPES E MACEDO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.222.961/0001-76. OBJETO: Aquisição de Gás de cozinha. VALOR: R$ 41.827,50. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 06/10/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Simões (PI), 06 de outubro de 2021.
Prefeito Municipal

Id:030E59BF4FD281B9

ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

REQUERIMENTO

Ao Senhor
Thiago Habacuque Silva de Souza
Diretoria Geral da APPM
Nesta

GLARDÊNIA MARIA SOBRINHO GOES, brasileira, solteira, cujo vínculo na APPM é Assistente Administrativo - 2, inscrita no CPF sob o nº 552.805.951-87, titular do documento de identidade RG nº 8.252.171 - PI, residente e domiciliada na Rua José Omatti, 3313, Bl C, Apt. 403, Condomínio Ilhotas, Bairro Ilhotas, Teresina - PI, CEP 64.015-050, em resposta aoDESPACHO acerca do processo nº 001.0000291/2021, manifesta a opção de permanência com vínculo funcional na Associação Piauiense de Municípios – APPM, no entanto,opta pelo Termo de Cessão sem ônus.

Nestes termos, em que se pede e aguarda deferimento.

Teresina, 28 de setembro de 2021

Glardenia Maria Sobrinho Goes
Assistente Administrativo - APPM